



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL

São Seb. de Lagoa de Roça - PB.

Projeto Lei nº. 07/2019

Aprovado na sessão de dia

07 de MAIO de 2019



Prefeito

1º Secretário

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - MODALIDADE CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, modalidade "casa lar.

Art. 2º O "Casa lar" é destinado ao atendimento integral e proteção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.1990, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Entende-se em situação de risco pessoal e social, crianças e adolescentes do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça em situação de vulnerabilidade, consequência de abandono, negligência, maus tratos físicos ou psicológicos, abuso e/ou exploração, e que precisem de proteção, apoio e afeto.

Art. 3º O acolhimento no "Casa lar" deve ter caráter provisório e excepcional e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 do ECA.

Parágrafo único. Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco - irmãos primos, sejam atendidos na mesma unidade do "Casa lar".

Art. 4º O "Casa lar" poderá acolher crianças e adolescentes oriundos de outros Municípios, em situação em que se encontrem em risco, encaminhados pelo Conselho





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Tutelar, funcionando como Casa de Passagem.

Parágrafo único. Nos casos previstos no "caput", a permanência na Casa não poderá ultrapassar quarenta e oito horas.

Art. 5º O Município poderá efetivar, por meio de consórcio, com outros municípios a criação de, no mínimo, uma unidade regional de abrigo.

Parágrafo único. O Município poderá a seu critério de oportunidade e conveniência celebrar convênios com entidades não-governamentais, para o fim de a entidade conveniada executar o serviço de acolhimento institucional, podendo para tanto, repassar, mensalmente os recursos públicos necessários para pagamento das despesas.

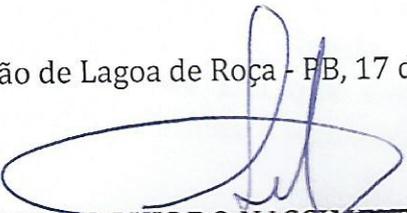
Art. 6º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial à Lei orçamentária vigente devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 7º As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 17 de abril de 2019.

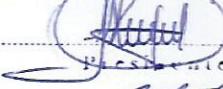

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL
São Seb. de Lagoa de Roça - PB.

Projeto Lei nº. 07/2019

Aprovado na sessão de dia

07 de Maio de 2019


Presidente


1º Secretário